CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/12/18
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 101, DE 2018.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 167, DE 2018 Dispõe sobre alterações n Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

PROPONENTE Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
VOTO DA COMISSÃO: Favorável pela maioria absoluta dos Vereadores da Comissão ao Voto do Relator

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018, onde o Poder Executivo Municipal, por meio do Senhor Prefeito, pede autorização desta Casa de Leis criar no quadro funcional do Poder Executivo Municipal o cargo de Tradutor Intérprete de Libras, com carga horária de 40 horas semanais e com 4 vagas.

O cargo criado terá vencimentos iniciais na classe B16, B19, B22 e B25, conforme tabela de vencimentos previstos na Lei Municipal nº 3.800, de 2004.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado para relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018 por tratar-se de matéria que irá causar aumento na despesa com pessoal, deve trazer a exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000. Esta lei em seu art. 17 define que as despesas de caráter continuado – que é o caso da despesa com pessoal – deverão estar acompanhadas com os impactos-orçamentários e financeiros no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além da declaração do ordenador de despesa dizendo que esta despesa possui compatibilidade orçamentária com as leis orçamentárias vigentes. Bem como deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Poder Executivo apresenta anexo ao anteprojeto a declaração do ordenador de despesa bem como os impactos orçamentários e financeiros que irão ocorrer com esse aumento da despesa de pessoal no exercício que entrará em vigor a lei.

Com a apresentação da documentação exigida, cumpre o Poder Executivo Municipal, , aos mandamentos da Lei Complemantar nº 101, de 2000.

Não há no referido anteprojeto de lei em questão nenhum tipo de obstáculo de ordem orçamentária ou fiannceira que possa obstruir sua deliberação, estando desta feita, apto a delieração do Plenário Legislativo.

Posto isto, como Relator da proposição em apreço, sou pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável tramitação ao Anteprojeto de Lei nº 167, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 12 de dezembro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Relator

Mazutti
Vereador/PSL/ Secretário